



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

At 14

LEI N.º 241, DE 20 DE MAIO DE 2.003.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO
PAULO - CDHU.**

ANTENOR ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 19 de maio de 2.003 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pracinha autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Pracinha, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Lucélia, com as seguintes medidas e confrontações conforme Registro de Imóveis: “Um imóvel urbano constituído pela totalidade da quadra n.º 19 (dezenove), localizada no Município de Pracinha, Comarca de Lucélia, com a área superficial de 7.056,00 metros quadrados, medindo 84,00 metros por um lado em divisa com a Alameda Brasil; 84,00 metros por outro lado em divisa com a Rua Costa Aguiar; 84,00 metros por outro lado com a Alameda Barão de Jaguará; e finalmente 84,00 metros por outro lado em divisa com a Rua Saldanha Marinho.” Registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, no livro n.º 2 – Registro Geral, sob o número de matrícula 9.748 (nove mil setecentos e quarenta e oito).

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei N.º 905, de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

A015

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens **imóveis, móveis** e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 20 DE MAIO DE 2003.


ANTENOR ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


ADEIR OLIVEIRA DANTAS
Chefe de Gabinete